



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 496
Decisão da	Nº 671/2019	
Referência	Processo nº 1111362/2019	
Interessado(a)	FLEX CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração, uma vez que antes da autuação, a mesma já se encontrava regularizada junto ao CAU/BR.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **496**, apreciando o Processo nº **1111362/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500016617/2019, contra a Pessoa Jurídica **FLEX CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS**; CNPJ: 10.608.415/0001-04, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao do serviço da impermeabilização das fachadas (norte - sul - leste - oeste), e; considerando que a Empresa FLEX CONSTRUÇÕES LTDA foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/05/2019; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 24/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando, que apesar de não constar defesa escrita por parte da interessada, encontra-se no processo uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada pela Arquiteta e Urbanista Nathália Carvalho Van Reemen, datado no dia 14 de maio de 2019, anterior a data da infração que é o dia 24 de maio de 2019. Trata-se na sua descrição de uma lavagem de todas as fachadas e muretas que tiverem revestimento cerâmico e a impermeabilização das mesmas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO do auto de infração, uma vez que antes da autuação, a mesma já se encontrava regularizada junto ao CAU/BR.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)